



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA - 11522596

Reconhece o laudo pericial administrativo como documento necessário à propositura de ações previdenciárias em face de ato de indeferimento de benefício por incapacidade.

OS JUÍZES FEDERAIS EM ATUAÇÃO NAS VARAS FEDERAIS E RESPECTIVOS JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ, ao final identificados, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

I. Que o laudo pericial administrativo (SABI) é documento essencial à adequada compreensão da causa de pedir pelo Judiciário, portanto, documento necessário à propositura de ação em face de ato de indeferimento de benefício por incapacidade (CPC, art. 320, c/c art. 17, IV, da Portaria Consolidada – PRESI 8016281, de 17.4.2019, do TRF da 1ª Região);

II. Que o laudo pericial administrativo (SABI) está disponível em meio eletrônico amplamente divulgado pelo Poder Público (portal de consulta “MeuINSS”), e de fácil acesso por meio de simples requerimento relativo ao próprio processo administrativo;

III. Que aos advogados são conferidas prerrogativas de acesso a elementos informativos que constam de processos administrativos (art. 7º, XV, da Lei 8.906/1994; art. 44, X, da Lei Complementar 80, também de 1994);

IV. Que o dever cooperativo da entidade pública ré de fornecer ao Juizado Especial documentação elucidativa da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001) não se confunde com a obrigação da parte autora de instruir a ação proposta com documentos essenciais à compreensão da causa de pedir.

RESOLVEM:

Art. 1º. As petições iniciais de ações previdenciárias com pedido de benefício por incapacidade, apresentadas às Varas Federais e respectivos Juizados Especiais Adjuntos da Subseção Judiciária de Marabá/PA, a partir da publicação da presente portaria, devem estar instruídas com o laudo pericial administrativo (SABI).

§1º. Os advogados subscritores de petições iniciais desacompanhadas de laudo pericial administrativo (SABI) serão intimados para emendar a peça, no prazo de 15 dias, com vistas a evitar a extinção da ação sem resolução do mérito.

§2º. O laudo pericial administrativo (SABI) será obtido por meio do sítio eletrônico “meu.inss.gov.br”, sendo que o seu acesso constitui-se direito do requerente do benefício por incapacidade e prerrogativa legalmente assegurada aos advogados.

§3º. Na eventual impossibilidade de obtenção do laudo SABI pela parte autora, como no caso de benefícios indeferidos antes do sistema “MeuINSS”, o advogado deverá comprovar tal indisponibilidade mediante telas do sistema ou documentação idônea apta ao fim proposto.

Art. 2º. Especificamente para as ações atermadas ou em tramitação, essas últimas com perícia já agendada até a data de publicação da presente portaria, bem como na hipótese do §3º do artigo anterior, far-se-á a intimação do INSS para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o laudo pericial administrativo (SABI).

Parágrafo único. A intimação prevista no *caput* deste artigo é medida excepcional de esforço cooperativo do INSS, que se justifica pelos princípios da celeridade, razoabilidade e economia

processual, com vistas a evitar alteração no fluxo das ações em fase pericial.

Art. 3º. Para as ações ajuizadas ainda não objeto de despacho ou decisão inicial, far-se-á a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial com o laudo pericial administrativo (SABI), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 485, I).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Moura Gomes, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 01/02/2021, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Honorato, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 02/02/2021, às 08:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11522596** e o código CRC **7D4DA9B4**.

MARCELO HONORATO
Juiz Federal Titular da 1ª Vara

HEITOR MOURA GOMES
Juiz Federal Titular da 2ª Vara

Travessa Ubá, S/N - Bairro Amapá - CEP 68502-008 - Marabá - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0007673-07.2020.4.01.8010

11522596v9